



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E DAS MINORIAS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO INSTITUCIONAL SOBRE A SITUAÇÃO CONCERNENTE À IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DE BUJARU E ACARÁ



BELÉM/OUT 2025



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E DAS MINORIAS - CDHDC

Presidente da Assembleia Legislativa do Pará



Chicão (MDB)

Presidente da CDHDC



Carlos Bordalo (PT)

Vice-presidente



Paula Titan (MDB)

Membros Titulares



Eiel Faustino (União Brasil)



Erick Monteiro (PSDB)



Livia Duarte (PSOL)



Martinho Carmona (MDB)



Rogério Barra (PL)

Membros Suplentes



Andreia Xarão (MDB)



Ângelo Ferrari (MDB)



Aveilton (PSD)



Diana Belo (MDB)



Dirceu Ten Caten (PT)



Fábio Figueiras (PSB)



Thiago Araújo (REP)



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMA

Presidente da CMA



Maria do Carmo (PT)

Vice-presidente



Carlos Vinicios (MDB)

Membros Titulares



Ana Cunha (PSDB)



Aveilton (PSD)



Fabio Freitas (REP)



Lu Ogawa (PP)



Paula Titan (MDB)

Membros Suplentes



Adriano Coelho (PDT)



Andreia Xarão (MDB)



Diana Belo (MDB)



Dirceu Ten Caten (PT)



Eiel Faustino (União Brasil)



Iran Lima (MDB)



Rogério Barra (PL)



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E DAS MINORIAS - CDHDC

COMITIVA DE ACOMPANHAMENTO - ALEPA

Deputado Estadual CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO/PT, Presidente da CDHDC/ALEPA;

Deputado Estadual ELIAS SANTIAGO/PT;

Deputada Estadual MARIA DO CARMO/PT

Presidente da CMA/ALEPA

EQUIPE TÉCNICA DA ALEPA:

Priscila Herondina Reis De Souza

Raquel De Jesus Castro

Thalia do Socorro Costa Ribeiro

Heloiá Carneiro dos Santos

Roberta Borcem de Lima

Rafaella Natasha Miranda Chagas

Sargento Roma

Sargento Ciro

Mauro – Som

Francisco – Som

Baltazar Costa – Imprensa

Raquel Sanches – Imprensa

Carlos Boução – Imprensa

Bárbara Santos Sacramento

Mariana Vitória Pompeu Reis

Paulo Henrique Lima Aleixo dos Santos

EQUIPE TÉCNICA EXTERNA:

Zezinho Rodrigues - Vice Prefeito de Bujaru

Jonaia Curcino – Vereadora de Bujaru

Iesley Vieira – Vereador de Acará

Mauro Vilar e Vanessa - SESPA

Domingos Conceição – SDDH

Fátima Matos – CEDENPA

Raul Protázio Romão, Tauany Martins, Fernando Pereira e Brayan - SEMAS



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA PESSOA IDOSA E DAS MINORIAS - CDHDC

Sonia Elídia Reis Mota – SEMMA Acará

Rhaniely Dairys, Gleydy Oliveira, Neuzina e Edivânia – SEMMA Bujaru

Dr. Oswaldo Poll Rocha – MPF

Dra. Paloma Sacalém – Promotora de Justiça de Bujaru

Lorena Rangel e Maylor Lêdo – MPPA/CAODH

Danielle Freitas de Siqueira – DPU

Ibraim Rocha – PGE

Adaelson Medeiro e Elivam Vale - IEC

PRODUÇÃO DO RELATÓRIO

Priscila Herondina Reis De Souza

Rafaella Natasha Miranda Chagas

Bárbara Santos Sacramento

Mariana Vitória Pompeu Reis

REVISÃO E EDIÇÃO

Priscila Herondina Reis de Souza

DIAGRAMAÇÃO

Thais Caroline de Almeida Peniche

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....PÁG. 07

2. CONTEXTO....PÁG. 11

**3. PANORAMA SOBRE O
DIREITO À CONSULTA LIVRE,
PRÉVIA E INFORMADA:
LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL,
NACIONAL E
ADMINISTRATIVA.....PÁG. 12**

4. DOS FATOS.....PÁG. 14

**5. VISITA TÉCNICA À UVS
(GUAMÁ)- MARITUBA...PÁG. 23**

**6. DA DILIGÊNCIA -
29/09/2025 (ESCUТА PÚBLICA
- BUJARU).....PÁG.25**

**7. POSICIONAMENTO DAS
INSTITUIÇÕES.....PÁG. 28**

8. REIVINDICAÇÕES.....PÁG. 29

**9. RECOMENDAÇÕES
INSTITUCIONAIS.....PÁG. 31**



Foto: Heloiá Carneiro-Ascom Bordalo

INTRODUÇÃO

A presente demanda teve origem a partir da provocação de movimentos sociais e comunidades diretamente atingidas pelos projetos de instalação de Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) nos municípios de Acará e Bujaru, ambos localizados na Região do Baixo Tocantins, no Estado do Pará. As manifestações encaminhadas às Comissões Parlamentares refletem preocupações legítimas quanto aos impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes de empreendimentos dessa natureza, e ressaltam a necessidade de observância aos direitos fundamentais das populações afetadas, especialmente o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Constituição Federal de 1988.

É importante sublinhar que, ainda que projetos de gestão de resíduos sólidos possam ser apresentados sob o argumento de atender ao interesse público e à promoção de políticas de saneamento, nenhuma iniciativa de grande impacto pode ser implementada à revelia das comunidades tradicionais e rurais que habitam e preservam os territórios diretamente afetados. O desenvolvimento sustentável deve estar necessariamente associado ao respeito à dignidade humana, à proteção ambiental e à participação social, evitando-se a reprodução de modelos de exploração que geram exclusão, adoecimento e insegurança territorial.

Nesse sentido, o presente relatório tem por finalidade registrar, sistematizar e analisar as falas, denúncias, manifestações e encaminhamentos decorrentes das diligências conjuntas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos (CDHDC) e pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), presididas respectivamente pelos deputados Carlos Bordalo e Maria do Carmo, com a participação do deputado Elias Santiago, e com a presença das seguintes instituições e órgãos: Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Acará (SEMMA/Acará), Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bujaru (SEMMA/Bujaru), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Evandro Chagas (IEC),

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), Câmara Municipal de Bujaru, Prefeitura Municipal de Bujaru, Câmara Municipal de Acará e Prefeitura Municipal de Acará.. As ações de fiscalização e escuta ocorreram nos municípios de Bujaru e Acará, e incluíram também visita técnica à Unidade de Valorização Sustentável (UVS) da empresa Guamá Tratamento de Resíduos Ltda., localizada no município de Marituba, empreendimento responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belém.

A iniciativa dessas diligências decorreu de representações encaminhadas pelo Movimento Fora Lixão, na pessoa do senhor Getúlio Jales, e de moradores de comunidades localizadas nas proximidades das áreas destinadas à instalação das CTRs. O movimento denunciou a falta de transparência, diálogo e participação popular nos processos de licenciamento e implantação dos projetos conduzidos pelas empresas Ciclus Ambiental S.A., no Acará, e Revita Engenharia Ltda., em Bujaru. As denúncias alertam para os riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas, ameaças à agricultura familiar e à segurança alimentar, bem como impactos potenciais à saúde coletiva e ao modo de vida de comunidades tradicionais, entre elas povos quilombolas, ribeirinhos e agricultores familiares.

Além das preocupações ambientais, as representações apontam a ausência de consulta livre, prévia e informada junto às populações afetadas, em desacordo com o que determinam os instrumentos internacionais de direitos humanos e a legislação brasileira. As comunidades destacam que não foram convidadas a participar das audiências públicas ou informadas de forma adequada sobre o alcance dos empreendimentos, o que caracteriza violação ao princípio democrático e à justiça socioambiental. Para essas populações, o direito de serem ouvidas e de decidirem sobre o futuro de seus territórios é indissociável do direito ao bem viver e à autodeterminação dos povos.

As áreas indicadas para a instalação das Centrais de Tratamento de Resíduos situam-se em regiões sensíveis do ponto de vista ecológico, com proximidade do Rio Guamá e de importantes cursos d'água e mananciais. Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, esses espaços possuem alta relevância ambiental e fragilidade hidrogeológica, o que aumenta os riscos de contaminação hídrica, perda da biodiversidade e degradação de ecossistemas estratégicos para o equilíbrio socioambiental da região.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Diante desse cenário, no dia 29 de setembro de 2025, foi realizada diligência conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Meio Ambiente da ALEPA, com o objetivo de verificar in loco as condições das áreas de implantação das CTRs, ouvir as comunidades envolvidas e apurar denúncias de irregularidades nos processos de licenciamento ambiental e de consulta popular. A comitiva – composta por parlamentares, assessores técnicos, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada – percorreu os municípios de Bujaru e Acará, visitando as áreas de interesse das empresas Revita e Ciclus Ambiental.

Durante as visitas, a comitiva também esteve na Comunidade Quilombola Menino Jesus, no município do Acará, cujos moradores residem a aproximadamente 500 metros da área onde se pretende instalar uma das CTRs. A comunidade relatou intensa preocupação com o risco de contaminação de suas plantações de subsistência, dos igarapés locais e dos lençóis freáticos, bem como com as possíveis consequências sanitárias e econômicas para sua produção agrícola. As lideranças locais afirmaram que a instalação do empreendimento ameaça desestruturar o modo de vida quilombola e rural, rompendo com práticas tradicionais de agricultura, pesca e convivência comunitária que garantem o sustento e a identidade cultural de suas famílias.

Na sequência das visitas, foi realizada uma escuta pública no município de Bujaru, na Escola São Raimundo, onde representantes de comunidades rurais, movimentos sociais, sindicatos, instituições religiosas e ambientais puderam apresentar suas denúncias, reivindicações e preocupações. O espaço configurou um importante momento de participação popular e exercício do contraditório, permitindo que as Comissões Parlamentares recolhessem subsídios para a elaboração de recomendações institucionais e medidas legislativas voltadas à proteção dos direitos humanos e socioambientais.

Visando também assegurar um olhar técnico sobre o funcionamento e os impactos de empreendimentos do mesmo tipo, em 8 de outubro de 2025, a equipe técnica da Comissão de Direitos Humanos realizou visita à Unidade de Valorização Sustentável (UVS) da empresa Guamá Tratamento de Resíduos, em Marituba, responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos da Região Metropolitana de Belém.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

O objetivo foi compreender o modelo de operação de uma CTR já em funcionamento, identificar seus impactos socioambientais reais, verificar padrões de controle e mitigação e compreender as relações estabelecidas com as comunidades do entorno.

Assim, o presente relatório consolida e sistematiza as informações, denúncias e análises decorrentes das diligências realizadas, apresentando uma leitura crítica sobre os impactos sociais e ambientais dos projetos de CTRs em Acará e Bujaru, à luz dos instrumentos normativos nacionais e internacionais que tratam do direito à consulta livre, prévia e informada e da participação popular em processos de licenciamento ambiental.

A partir dessa sistematização, busca-se contribuir com o fortalecimento do papel fiscalizador e garantidor dos direitos humanos por parte do Poder Legislativo Estadual, promovendo uma atuação pautada na transparência, no diálogo social e no respeito aos modos de vida das comunidades amazônicas, reafirmando o compromisso da Assembleia Legislativa do Pará com os princípios da justiça social, ambiental e climática.



Vista aérea da localidade-Foto:Jonathan Souza/Diretor de MeioAmbiente do Acará



2. CONTEXTO

Deputado Bordalo, Deputado Elias Santiago e equipe da diligência durante a visita técnica na área-Foto: Balthazar Costa (AID/ALEPA)

A diligência parlamentar foi motivada por denúncias formais encaminhadas às Comissões competentes da ALEPA, relatando que os aterros sanitários planejados, segundo os denunciantes, poderiam gerar impactos de grande relevância socioambiental, notadamente:

- População potencialmente afetada: estimativa de 8 mil habitantes diretamente alcançados pelas intervenções pretendidas;
- Recursos hídricos: 38 mananciais essenciais às cadeias de agricultura familiar, pesca e abastecimento humano, compondo a dinâmica produtiva e de subsistência regional;

Territórios e direitos coletivos: incidência sobre territórios quilombolas, ribeirinhos e comunidades tradicionais, sem a devida Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

As áreas candidatas aos empreendimentos situam-se nas proximidades do rio Guamá e em zonas classificadas como sensíveis pelo zoneamento ecológico estadual, circunstância que, de acordo com os denunciantes, eleva o risco de contaminação hídrica e perda de biodiversidade. Ressalta-se que a condição de sensibilidade decorre dos critérios estabelecidos pela Lei Ordinária nº 7.398/2010 (Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará), a qual fixa parâmetros de proteção para áreas de alta vulnerabilidade ambiental, com ênfase em corpos hídricos e ecossistemas frágeis, direcionados à preservação de recursos naturais e à manutenção da biodiversidade.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em síntese, o contexto fático-normativo que legitima a diligência repousa:

- No potencial amplitude dos impactos alegados;
- Na localização ambientalmente sensível das áreas pretendidas;
- E na exigência de CLPI previamente ao avanço de fases decisórias, à luz do marco jurídico invocado.

3. PANORAMA SOBRE O DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA: LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, NACIONAL E ADMINISTRATIVA

O direito à consulta livre, prévia e informada constitui um dos instrumentos mais relevantes do direito internacional dos direitos humanos, voltado à salvaguarda do bem-viver, dos costumes, saberes, práticas culturais e riquezas geológicas, ambientais e espirituais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Esse direito emerge como resposta histórica à expansão de grandes empreendimentos de infraestrutura, mineração, energia e agronegócio sobre territórios tradicionalmente ocupados, impondo-se como barreira protetiva contra formas contemporâneas de colonialismo e de violação da autodeterminação dos povos.

Trata-se de uma garantia de natureza coletiva e procedural, pela qual os povos e comunidades têm o direito de serem ouvidos e consultados antes que qualquer decisão estatal – legislativa, administrativa ou econômica – possa afetar diretamente suas formas de vida, territórios, modos de subsistência e espiritualidade. A consulta, quando realizada em conformidade com seus princípios – liberdade, anterioridade, informação e boa-fé – não é um mero ato formal, mas um processo dialógico, destinado a assegurar consentimento informado e participação efetiva, constituindo requisito de legitimidade e legalidade de políticas e projetos que incidem sobre esses grupos.

3.1 MARCO INTERNACIONAL: A CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT E A JURISPRUDÊNCIA INTERAMERICANA

O reconhecimento normativo do direito à consulta teve sua consagração inicial com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989 – documento vinculante ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002 e internalizado no ordenamento jurídico pelo Decreto Federal nº 5.051/2004, atualizado posteriormente pelo Decreto nº 10.088/2019.

A Convenção, em seu artigo 6º, impõe aos Estados a obrigação de consultar os povos interessados, através de suas instituições representativas, de forma livre, prévia e informada, sempre que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los diretamente. Essa consulta deve ser conduzida de boa-fé e de modo apropriado às circunstâncias, garantindo condições reais de participação. Já o artigo 7º assegura o direito de os povos definirem suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento e de participarem da formulação, implementação e avaliação de planos e programas que incidam sobre suas vidas, crenças, instituições e terras. Entre os princípios estruturantes da Convenção destacam-se:

- a autoidentificação e autodeterminação, segundo a qual os próprios povos determinam quem é parte de sua comunidade;
- a não discriminação e igualdade de direitos;
- o reconhecimento das especificidades culturais;
- a participação ativa e a consulta como processo contínuo e vinculante;
- e o reconhecimento das prioridades próprias de cada povo no desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Esses dispositivos fazem da consulta não apenas um ato administrativo, mas um direito fundamental coletivo, diretamente relacionado à dignidade humana, à proteção territorial e à diversidade cultural.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) consolidou esse entendimento ao longo das últimas duas décadas, afirmando que o dever de consulta é obrigação inderrogável dos Estados. A sentença paradigmática do caso “Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil”, proferida em 13 de março de 2025, declarou a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violar os direitos de 171 comunidades quilombolas do Maranhão, diante da ausência de consulta prévia, da falta de titulação de seus territórios e das remoções compulsórias vinculadas ao Centro de Lançamento de Alcântara. A Corte determinou a adoção de medidas de reparação integral, incluindo:

- titulação e desintrusão das terras;
- realização de consultas permanentes e estruturadas;
- e instalação de mesa de diálogo interinstitucional. Essa decisão reforça a centralidade do direito à consulta como instrumento de efetivação da justiça social, ambiental e histórica.



Deputado Bordalo e equipe técnica da diligência durante a visita *in loco* no município de Bujaru. Foto: Heloíá Carneiro-Ascom Bordalo

3.2 MARCO CONSTITUCIONAL E DOMÉSTICO: CONVERGÊNCIAS COM A CONVENÇÃO 169

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 representou marco civilizatório ao reconhecer a pluralidade étnica e cultural do Estado brasileiro. Seu artigo 231 assegura aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar todos os seus bens e territórios, vedando a remoção forçada e garantindo o usufruto exclusivo dos recursos naturais neles existentes.

Ao ratificar a Convenção nº 169, o Brasil vinculou-se internacionalmente à realização de consultas livres, prévias e informadas, que passaram a integrar o bloco de constitucionalidade material. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 349.703, conferiu aos tratados internacionais de direitos humanos o status suprapenal, reconhecendo sua aplicabilidade imediata (art. 5º, §1º, CF) e sua função de parâmetro interpretativo da própria Constituição.

Assim, toda norma infraconstitucional, ato administrativo ou processo de licenciamento deve observar o conteúdo da Convenção nº 169, sob pena de nulidade. Essa compreensão foi reafirmada em decisões como:

- Ação Civil Pública nº 0000378-31.2014.4.01.3902 (TRF1) – Educação Escolar Indígena em Santarém;
- ACP nº 742-88.2015.4.04.7008 (TRF4) – Parque Nacional de Superagui (PR);
- ACP nº 0000377-75.2016.4.01.3902 (TRF1) – Porto da Embrapa no Lago do Maicá (PA);

Em todos esses precedentes, os Tribunais Federais anularam licenças ambientais ou suspenderam empreendimento por ausência de consulta prévia, reafirmando o caráter vinculante e obrigatório do direito.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Protocolos de Consulta e Autodeterminação dos Povos

No plano prático, o exercício do direito à consulta tem se materializado por meio da elaboração de Protocolos de Consulta, instrumentos autônomos e coletivos criados pelas próprias comunidades. Esses documentos definem as formas, prazos, línguas, espaços e representantes legítimos através dos quais desejam ser consultadas, garantindo que o processo respeite seus tempos socioculturais e espirituais.

Os Protocolos, reconhecidos judicialmente como documentos de validade jurídica, reforçam o princípio da autodeterminação dos povos e impedem a imposição de consultas artificiais ou conduzidas por agentes externos. São, portanto, expressão concreta do direito de participação qualificada e vinculante, e sua observância é dever jurídico do Estado brasileiro, tanto em processos de licenciamento ambiental quanto em planos de infraestrutura e políticas públicas.

2. Legislação Administrativa e Ambiental: a dimensão procedural

No campo infraconstitucional e administrativo, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, dispõe em seu artigo 22 que os atos administrativos dependem de forma determinada quando a lei assim o exigir – abrangendo os procedimentos de consulta previstos na Convenção nº 169. O princípio da legalidade administrativa impõe, portanto, que a consulta seja observada como condição de validade do ato estatal.

3. A Resolução CONAMA nº 237/1997

estabelece que o licenciamento ambiental é o procedimento destinado a autorizar atividades potencialmente poluidoras (art. 1º, I), exigindo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como audiências públicas nos casos de significativa degradação ambiental (art. 3º). Prevê, ainda, a possibilidade de suspensão ou cancelamento da licença caso haja omissão de informações ou ausência de consulta (art. 19, II).

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

4. A recém-promulgada Lei nº 15.190/2025 (Lei do Licenciamento Ambiental)

fortalece esse marco ao determinar que o licenciamento deve observar os princípios da participação pública, transparência, prevenção e precaução, assegurando a consulta pública obrigatória e a elaboração participativa do Termo de Referência para o EIA (arts. 28, 37 e 39). Tais dispositivos consolidam o entendimento de que a ausência de consulta prévia invalida o processo de licenciamento, comprometendo sua legitimidade e juridicidade.

5. Jurisprudência Nacional e Proteção Territorial

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4269, reafirmou o dever estatal de proteger as terras públicas ocupadas por comunidades quilombolas e tradicionais na Amazônia Legal, afastando interpretações que fragilizem o direito coletivo à terra e seus modos próprios de uso. Reiterou-se, nesse contexto, que qualquer ato de gestão territorial ou de desenvolvimento deve observar os parâmetros da Convenção nº 169 e do artigo 231 da Constituição.

Além disso, a jurisprudência consolidada do STF e dos Tribunais Regionais Federais tem reconhecido o direito à consulta como cláusula pétrea implícita de proteção aos direitos fundamentais, vinculando o poder público à sua realização independente de regulamentação específica. Assim, a ausência de norma regulamentadora não exime o Estado de cumprir a obrigação internacional assumida.

6. Marco Estadual: Política para Comunidades Quilombolas e integração normativa

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 4.372/2024, que institui a Política Estadual para Comunidades Quilombolas, reforça a centralidade da consulta e da participação social como pressupostos de legitimidade das ações administrativas. O decreto assegura o direito dessas comunidades à participação efetiva em processos decisórios que impactem seus territórios e modos de vida, sobretudo em procedimentos de licenciamento ambiental, ordenamento fundiário e políticas públicas.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Esse marco estadual materializa o compromisso de harmonização entre os planos internacional, constitucional e infraconstitucional, consolidando o dever jurídico do Estado do Pará de garantir processos de consulta que respeitem a autodeterminação dos povos, a diversidade cultural e os direitos territoriais coletivos.

Assim, o direito à consulta livre, prévia e informada transcende a dimensão formal do procedimento administrativo: trata-se de um instrumento de democracia participativa intercultural, que expressa o reconhecimento de que não há desenvolvimento sustentável sem a escuta e o consentimento dos povos afetados. No Brasil, sua efetividade representa não apenas o cumprimento de compromissos internacionais, mas a concretização do projeto constitucional de 1988, fundado na dignidade da pessoa humana, na justiça social, na pluralidade étnica e no respeito aos modos de vida tradicionais.

Garantir esse direito é, portanto, condição essencial para a legitimidade democrática do Estado e para a promoção da justiça socioambiental na Amazônia e em todo o território nacional.



Reunião com moradores durante a diligência no município de Bujaru.

Foto:Balthazar Costa (AID/ALEPA)



4.DOS FATOS

Comunidade dos municípios durante a reunião da diligência. Foto: Heloíá Carneiro-Ascom Bordalo

4.1 Município do Acará

Ponto controvertido central. Consta o Indeferimento Locacional emitido pela SEMAS/PA em setembro de 2025 (PT nº 67072/2025), justificando a incompatibilidade da área pretendida ante: (a) risco relevante e potencial às nascentes; (b) necessidade de significativa supressão de vegetação (superior a 100 hectares); e (c) baixa aceitação social do projeto.

Divergência técnico-pericial. A Consultoria Técnica Pericial nomeada pelo TJPA apresentou discordância expressa quanto às conclusões do indeferimento, sustentando que este careceria de fundamentos técnicos e normativos adequados. Pontos ressaltados pela perícia:

- EIA/RIMA avaliado como adequado;
- Inexistência de corpos d'água/nascentes dentro da Área Diretamente Afetada (ADA);
- Nascentes do entorno situadas a distância superior a 200 metros da ADA, em conformidade com o parâmetro mínimo da ABNT NBR 13.896/1997, expressamente recomendado pela própria SEMAS em seu Termo de Referência;
- Supressão vegetal total (103,5 ha) prevista em três fases ao longo de 31 anos de operação, não sendo imediata;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Alegação de não isonomia de critérios: segundo a perícia, teriam sido empregados parâmetros distintos para a Ciclus (Acará) em comparação com empreendimentos semelhantes na RMB (ex.: Marituba, Castanhal e Revita/Bujaru), onde se admitiu o prosseguimento condicionando a LP, mesmo quando atribuída maior complexidade (p. ex., resíduos Classe I em Bujaru).
- Soluções técnicas propostas no EIA/RIMA. Conforme descrito, o projeto prevê tripla impermeabilização, drenagem de chorume, tratamento de efluentes (físico-químico, biológico e físico) e captação de biogás, entendidas como medidas tecnicamente aptas à proteção ambiental e comunitária. Consta, ainda, atualização do valor de compensação ambiental para R\$ 4.207.018,80.

Dimensão socioambiental e aceitação social.

- Relatórios da SEMMA/Acará identificam a área proposta (região do Castanhalzinho) como de intensa agricultura familiar e repositório hidrológico crucial, com 66 nascentes em raio de 10 km a partir do marco zero – incluindo 6 nascentes dentro do terreno da Ciclus;
- Oposição comunitária registrada, inclusive por meio do movimento “Lixão Aqui Não em Acará e Bujaru”;
- Registro de 29 comunidades quilombolas na região, com alegações de omissão de informações nos estudos;
- Ações Populares junto ao MPPA e questionamentos aeronáuticos (existência de heliponto privado regulamentado a 6 km, com preocupação quanto à atração de aves).

CLPI e estágio do licenciamento. A Consulta Livre, Prévia e Informada configura núcleo sensível da controvérsia. O processo encontra-se estagnado antes da Audiência Pública, fase na qual a população acessa o RIMA e apresenta suas contribuições. O indeferimento locacional da SEMAS referiu “alto potencial poluidor” e “baixa aceitação social”, elementos corroborados por oposição organizada e ações populares.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Prefeitura de Acará apontou fragilidades nos estudos (ex.: caracterização socioeconômica datada de 2015), destacando riscos e omissão acerca das 29 comunidades quilombolas. Não obstante, a perícia propôs que estudos sociais atualizados – inclusive pesquisa de opinião – fossem condicionantes da LP, não um impeditivo absoluto.

Síntese técnico-institucional. No Acará, observa-se dissenso técnico relevante, baixa aceitação social e pendência de CLPI, recomendando-se que qualquer avanço observe condicionantes robustas e metodologia de consulta compatível com o marco normativo citado.

4.2 Município de Bujaru

Histórico processual. O licenciamento do CTR Bujaru (proponente: Revita Engenharia S.A.) iniciou-se com Carta Consulta protocolada na SEMAS/PA em 03/08/2021, em razão da iminência de encerramento da vida útil da Central de Marituba. Em 14/04/2023, foi apresentado o EIA/RIMA (Ambientare Soluções Ambientais), originando o processo nº 2023/0000011088.

Localização e entorno sensível. A área situa-se em zona rural de Bujaru, próxima à Alça Viária e à margem do rio Guamá, região indicada como ambientalmente sensível. Há proximidade de comunidades quilombolas reconhecidas ou autoidentificadas – Abacatal, Itacuã-Miri, Filho-de-Zumbi e Carananduba, entre outras – em raio inferior a 10 km.

Norma municipal e repercussão jurídica. Em agosto de 2022, foi editada a Lei Municipal nº 716/2022 (Bujaru), vedando a instalação de aterros destinados a resíduos de outros municípios. Em razão dessa legislação, a Consultoria Jurídica da SEMAS exarou o Parecer nº 35414/2024, reconhecendo a impossibilidade de licenciar com base na norma local. A proponente apresentou pedido de reconsideração, aduzindo necessidade regional e alinhamento à PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Atos subsequentes e controle externo. Em junho de 2025, houve aceite do EIA/RIMA e convocação de audiência pública para 19/08/2025 (Bujaru). No entanto, o MPF/NUPOVOS, no Inquérito Civil nº 1.23.000.001384/2022-41, expediu a Recomendação nº 107/2025, orientando a suspensão da LP até a realização de CLPI às comunidades quilombolas potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

Foram apontadas omissões nos estudos, como a ausência de Abacatal na área de influência direta, bem como a não realização de consulta junto a Jabaquara, Menino Jesus e outras onze comunidades reconhecidas por INCRA e Fundação Cultural Palmares.

Exigências da SEMAS. Em 21/08/2025, a SEMAS expediu a Notificação de Pendência nº 24108/GEPAS/CINFAP/DLA/SAGRA/2025, solicitando:

- comprovação documental de reuniões prévias;
- registro da audiência pública;
- e evidências de contato com os órgãos competentes para condução da CLPI voltada às comunidades quilombolas num raio de 10 km.
- Síntese técnico-institucional. O processo evoluiu em etapas administrativas e técnicas; contudo, a CLPI permanece inconclusa. Não há comprovação de condução do procedimento nos parâmetros da Convenção nº 169 e da jurisprudência mencionada (RE 466.343/SP e ADI 4269). A ausência dessa etapa essencial compromete a legitimidade do licenciamento, dada a presença de comunidades tradicionais na área de influência. O caso exprime tensão entre interesse público ambiental (destinação regional) e direitos de participação/autodeterminação, impondo a observância integral do direito à CLPI como condição de continuidade.



Visita Técnica da equipe da CDH-Alepa à UVS (Guamá). Foto: Raquel Castro

5. VISITA TÉCNICA À UVS (GUAMÁ) – MARITUBA

A CDHDC/ALEPA realizou, em 2025, visita técnica à UVS Guamá (Marituba), administrada por Guamá Tratamento de Resíduos (Grupo Solví), com os seguintes objetivos institucionais: (i) conhecer o funcionamento operacional do aterro que recebe resíduos da RMB; e (ii) compreender as justificativas técnicas usualmente apresentadas para a implantação de nova unidade (no caso, em Bujaru).

a) Apresentação institucional e histórico operacional

- O Grupo Solví apresentou sua trajetória e estrutura, com mais de 60 unidades de tratamento no Brasil e América do Sul;
- O aterro de Marituba, inaugurado em 2015, recebe resíduos sólidos urbanos de Classe II de Belém, Ananindeua e Marituba, cerca de 1.300–1.500 t/dia;
- Conforme ABNT NBR 10.004/2004, trata-se de resíduos não perigosos (excluídos hospitalares, industriais e RCD);
- Segundo informado, a vida útil remanescente é de até 2 anos, com encerramento até 2027, por determinação da SEMAS – ponto invocado como razão para identificar nova área de destinação.

b) Estrutura e funcionamento

- Impermeabilização (argila compactada + geomembrana PEAD), drenagem de chorume e gases;
- ETE com nanofiltração, osmose reversa, stripping de amônia e tratamentos biológico/físico-químico; água de reuso para vias internas;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Gestão de biogás (aprox. 150 drenos) e queima controlada de metano;
- Usina termoelétrica a biogás (~1,14 MW/h).
- Barreira vegetal/cinturão verde (espécies nativas) e monitoramentos (água, ar, ruído, odor, fauna, geotecnica).

c) Aspectos socioambientais e relação com comunidades

- Empregos diretos/terceirizados (maioria local), com regime CLT e ações de qualificação;
- Arrecadação municipal (ISS, IPTU, TFA) no período 2015–2024;
- Programa Portas Abertas (visitas institucionais) e PPCS (projetos: Flor Guamá, Uirapuru Mirim, Compostar/Horta nas Escolas, Ecoverão e Ecocírio);
- Canal de atendimento com retorno em até 72 horas e monitoramento pelo MP Estadual.

d) Situação do projeto de nova unidade (Bujaru)

- A empresa reafirmou o esgotamento previsto em Marituba (até 2027) e a consequente necessidade de nova unidade regional;
- Informou Carta Consulta (2021) à SEMAS/PA para licenciar a UVS Bujaru (EIA/RIMA: Ambientare), alegando atendimento à NBR 13.896/1997 (distâncias de centros urbanos e cursos d'água);

Não houve CLPI previamente realizada junto às comunidades quilombolas e tradicionais do entorno – fator de preocupação da Comissão, por envolver direito de participação/autodeterminação.

e) Conclusões da visita técnica

- Constatou-se alto nível de controle tecnológico/ambiental em operação na UVS Guamá e proximidade do fim da vida útil;
- A necessidade operacional por nova área não exime a observância estrita de direitos e garantias (com destaque à CLPI), devendo eventual processo ser transparente, participativo e compatível com os parâmetros legais e jurisprudenciais invocados.



6. DA DILIGÊNCIA – 29/09/2025 (ESCUTA PÚBLICA – BUJARU)

- A escuta pública registrou ampla mobilização social e presença qualificada de lideranças quilombolas, agricultores familiares e representações comunitárias. Principais manifestações – conforme relatos:
- Sr. Getúlio Jalles (Movimento “Lixão Não”): histórico de mobilizações (2017–atual); denúncias de irregularidades em estudos (Revita) e omissão de comunidades (Menino Jesus, Jabaquara); risco a nascentes/igarapés/Guamá; sensibilidade da área no zoneamento.
- Sr. Paulo Roberto (SEMMA/Acará): inconsistências no EIA-RIMA (Ciclus); referência a >100 nascentes e comunidades não consultadas; floresta densa/extrativista (sem vocação agropecuária); desmatamento de 100 ha; dados de produção (açaí 1.388 t/ano, mandioca 793 t/ano).
- Sra. Odaísa da Costa (Quilombola Menino Jesus): proximidade do aterro (≤ 500 m); defesa da agricultura e do turismo comunitário; alerta para perda de modo de vida e dignidade.
- Sr. Raimundo Soares (Comitê Dorothy Stang / Associação de Agricultores): contrariedade ao envio de resíduos de 13 municípios; crítica à repressão policial em manifestação recente.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Sr. Edson Coelho Telles (Quilombola Menino Jesus): agricultor/apicultor; produção de açaí e mel; crítica à ausência de diálogo estatal; disposição à resistência; menção ao descumprimento da Convenção 169.
- Sra. Sônia Mota (SEMMA/Acará): atas de cinco reuniões (2021-...); embargos administrativos; reafirmação de área sensível; defesa de que manifestações integrem a consulta prévia.
- Sra. Ana Reis (agricultora): residência em área diretamente afetada; descrição de biodiversidade, nascentes e fauna; 100+ castanheiras produtivas; temor ante o empreendimento.
- Sr. Pedrinho (STR Bujaru): avaliação de risco sem benefício social; chamada à unidade suprapartidária.
- Sr. Zequinha (Jabutiteua/Tracoateua): ausência de escuta da comunidade; pedido de cancelamento; apelo por proteção do território.
- Dra. Jéssica Fraga (Associações do Baixo Acará): qualificação dos empreendimentos como “desastre anunciado”; menção ao art. 225/CF; alegação de omissões e de violência estatal em protestos.
- Sr. Neto Galiza (representante comunitário): comparativos com experiências negativas em outros municípios; crítica a interesses econômicos; defesa de reciclagem/compostagem/educação ambiental.

As manifestações registradas durante a escuta pública no município de Bujaru expressam, de forma convergente, profunda preocupação das comunidades locais e de seus representantes institucionais com os impactos ambientais, sociais e culturais decorrentes dos projetos de implantação das Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) em Acará e Bujaru.

A tônica das manifestações também revela indignação com a ausência de diálogo institucional, o que é apontado como violação ao direito de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), previsto na Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. Essa omissão foi reiteradamente associada ao sentimento de exclusão e à desconfiança quanto à lisura dos processos de licenciamento, agravada pela percepção de desigualdade de tratamento técnico e político entre os empreendimentos de Marituba e os propostos para Acará e Bujaru. As falas de agricultores, como Ana Reis, Edson Coelho Telles e Zequinha, denunciam o risco direto à biodiversidade, às águas superficiais e subterrâneas e às práticas tradicionais de subsistência, com destaque para a presença de mais de cem castanheiras produtivas e dezenas de igarapés que abastecem a região.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Também foi mencionada a preocupação com a repressão policial durante manifestações pacíficas e a necessidade de proteção institucional aos defensores de direitos humanos e ambientais, conforme ressaltado por Raimundo Soares e Jéssica Fraga, que classificou os projetos como um “desastre anunciado” e alertou para possíveis violações ao artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por fim, intervenções como a de Neto Galiza apontaram caminhos alternativos, defendendo modelos sustentáveis de gestão de resíduos, baseados em reciclagem, compostagem e educação ambiental, que valorizem o protagonismo comunitário e reduzam os impactos ambientais sem impor a lógica dos grandes aterros sanitários.

Dessa forma, a leitura integrada dessas falas permite concluir que:

- 1. Há consenso social contrário à implantação das CTRs nos moldes propostos**, sustentado por razões técnicas, ambientais, sanitárias e culturais.
- 2. O princípio da precaução ambiental e o direito à consulta prévia** foram negligenciados, comprometendo a legitimidade dos processos de licenciamento.
- 3. As comunidades quilombolas e rurais demandam reconhecimento, reparação e respeito aos seus modos de vida**, conforme asseguram a Constituição Federal, a Convenção nº 169 da OIT e a jurisprudência nacional e interamericana.
- 4. A atuação estatal deve priorizar o diálogo, a transparência e a inclusão social**, garantindo que o planejamento regional de resíduos sólidos considere alternativas descentralizadas, sustentáveis e socialmente justas.

Em síntese, as manifestações reforçam que o desenvolvimento sustentável na Amazônia não pode ser dissociado da participação efetiva dos povos e comunidades locais, nem construído à revelia de seus direitos territoriais, ambientais e culturais. O conjunto de depoimentos colhidos constitui, portanto, base empírica e política incontornável para a formulação das recomendações apresentadas por esta Comissão, reafirmando a centralidade da justiça socioambiental e da defesa do bem viver das populações amazônicas.

7. POSICIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

a) ALEPA – CDHDC/CMA

Diligência destinada a subsidiar a atuação parlamentar com base em evidências técnicas e jurídicas, sobretudo quanto à CLPI. Reafirma-se que gestão adequada de resíduos é necessária, desde que respeite direitos humanos e ambientais (Convenção 169/OIT; CONAMA 237/97; Lei Estadual 15.190/2025).

b) SEMAS/PA

Informou fase de análise técnica com complementações ao EIA/RIMA; esclareceu que a CLPI será condicionante da Licença Prévia (LP) (art. 39, Lei 15.190/2025), em alinhamento com a jurisprudência (ADI 4269, RE 466.343/SP). Registrhou a necessidade de celeridade por conta do esgotamento de Marituba, sem prejuízo das garantias legais.

c) MPF

Rememorou a Recomendação nº 107/2025 (PR/PA) para assegurar a CLPI antes de qualquer decisão; acompanha o caso desde 2022; apontou risco de responsabilização internacional e nulidade se descumpridos os parâmetros. Sinalizou cooperação com a ALEPA.

d) DPE/PA

Defendeu publicidade, acessibilidade e participação (art. 37, Lei 15.190/2025); recomendou tradução de linguagem e oficinas preparatórias para qualificar a participação; manifestou preocupação com vulnerabilidades sociais locais.

e) Empresa (Guamá/Grupo Solví)

Apresentou dados operacionais da unidade de Marituba; informou vida útil remanescente aproximada de dois anos; justificou Bujaru por fatores territoriais/geológicos/logísticos; manifestou disposição para transparência e cooperação com a CLPI.

8. REIVINDICAÇÕES

Moradores das comunidades durante as oitivas da diligência. Foto: Heloíá Carneiro-Ascom Bordalo

a) À SEMAS/PA

- Suspender a tramitação do licenciamento até a realização da CLPI com comunidades quilombolas e tradicionais potencialmente afetadas;
- Assegurar que a CLPI seja conduzida pelo Estado, com metodologia adequada e participação de instituições representativas;
- Disponibilizar o EIA/RIMA de forma acessível (linguagem simplificada, versões impressas e publicação oficial);
- Instituir grupo interinstitucional de acompanhamento (CDHDC/ALEPA, MPF, DPE e sociedade civil).

b) Ao Ministério Público Federal (MPF)

- Acompanhar/fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 107/2025;
- Promover, se necessário, audiência pública interinstitucional sobre o andamento e a observância de direitos;
- Adotar medidas extrajudiciais/judiciais em caso de descumprimento.

c) À Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)

- Prestar assistência jurídica integral e gratuita às comunidades envolvidas;
- Promover ações educativas sobre consulta e participação no licenciamento;
- Requisitar informações periódicas à SEMAS sobre o andamento e as etapas de CLPI.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

d) À Empresa Guamá/Grupo Solví

- Atuar com transparência e boa-fé, disponibilizando informações técnicas;
- Abster-se de atividades preparatórias ou mobilização de solo antes da conclusão da CLPI;
- Fornecer dados técnicos/ambientais/sociais quando solicitados pela ALEPA e órgãos de controle.

e) À ALEPA – CDHDC

- Manter acompanhamento continuado (visitas técnicas, audiências e pedidos formais de informação);
- Encaminhar o relatório consolidado à Presidência da ALEPA, SEMAS, MPF, DPE e Governo do Estado;
- Sugerir sessão especial temática sobre gestão de resíduos e justiça ambiental, com foco em participação comunitária e planejamento regional.



Moradores dialogam durante a diligência no município de Bujaru.

Foto: Heloíá Carneiro



9. RECOMENDAÇÕES INSTITUCIONAIS

Moradores das comunidades durante as oitivas da diligência. Foto: Heloíá Carneiro-Ascom Bordalo

Com base nas constatações técnicas, jurídicas e sociais registradas ao longo das diligências realizadas nos municípios de Acará e Bujaru, bem como na visita técnica à Unidade de Valorização Sustentável (UVS Guamá) em Marituba, esta Comissão propõe as seguintes recomendações e encaminhamentos às instituições competentes, com vistas à garantia dos direitos humanos, ambientais e territoriais das comunidades afetadas pelos projetos de Centrais de Tratamento de Resíduos (CTRs):

9.1. À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA)

- 1. Suspender a tramitação dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos Ciclus Ambiental S.A. (Acará) e Revita Engenharia Ltda. (Bujaru) até a realização efetiva da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) junto às comunidades quilombolas, ribeirinhas e tradicionais potencialmente afetadas, em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT e a Lei Estadual nº 15.190/2025 (Lei do Licenciamento Ambiental).**
- 2. Conduzir a CLPI sob responsabilidade direta do Estado, garantindo metodologia adequada, linguagens acessíveis e a presença de intérpretes e mediadores culturais, com acompanhamento de instituições públicas de controle e da sociedade civil.**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

3. Disponibilizar publicamente os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em formato digital e impresso, com linguagem simplificada, a serem distribuídos nas comunidades afetadas, escolas, sindicatos e câmaras municipais locais.

4. Instituir Grupo Interinstitucional de Acompanhamento das etapas do licenciamento, composto por representantes da SEMAS, CDHDC/ALEPA, CMA/ALEPA, Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado (DPE/PA) e representantes das comunidades atingidas.

Garantir transparência e ampla publicidade sobre os prazos, pareceres técnicos e decisões administrativas relacionadas aos processos de licenciamento ambiental em curso nos municípios de Acará e Bujaru.

9.2. Ao Ministério Público Federal (MPF)

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 107/2025 (PR/PA), que orienta a suspensão do licenciamento até a efetiva realização da CLPI, adotando medidas extrajudiciais ou judiciais, caso necessário.

2. Promover audiências públicas interinstitucionais, em conjunto com o MPPA, voltadas à discussão da legitimidade dos processos de licenciamento e à garantia dos direitos das comunidades quilombolas e tradicionais.

3. Monitorar a atuação dos órgãos licenciadores, prevenindo eventuais violações a direitos humanos e ambientais decorrentes de omissão de consulta ou descumprimento de condicionantes legais.

9.3. Ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)

1. Atuar de forma articulada com o MPF, acompanhando o andamento dos processos e garantindo a defesa do meio ambiente e dos direitos coletivos das comunidades.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental estadual e municipal, especialmente quanto às normas locais de restrição à destinação de resíduos provenientes de outros municípios.

3. Requerer a suspensão de licenças e autorizações concedidas sem observância da CLPI, do contraditório e da participação social efetiva.

9.4. À Defensoria Pública da União (DPU) e à Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA)

1. Prestar assistência jurídica integral e gratuita às comunidades quilombolas, ribeirinhas e rurais afetadas, inclusive na elaboração de Protocolos Comunitários de Consulta.

2. Promover ações de educação em direitos humanos e socioambientais, com oficinas, cartilhas e rodas de conversa sobre licenciamento, consulta prévia e monitoramento social.

3. Atuar conjuntamente nas audiências públicas e reuniões técnicas, assegurando a acessibilidade comunicacional e cultural dos processos de participação.

4. Requisitar relatórios periódicos à SEMAS/PA sobre o andamento das etapas de licenciamento e de CLPI.

9.5. Às Prefeituras e Câmaras Municipais de Acará e Bujaru

1. Garantir ampla participação comunitária nos debates e decisões relativas aos projetos de CTRs, convocando audiências públicas municipais e reuniões de esclarecimento com a população local.

2. Fortalecer os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, assegurando sua composição paritária e atuação deliberativa nos processos de licenciamento que afetem o território municipal.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

3. **Acompanhar tecnicamente os impactos ambientais e socioeconômicos** decorrentes dos empreendimentos, com apoio das secretarias municipais de meio ambiente (SEMMA) e saúde.

9.6. Às Empresas Guamá Tratamento de Resíduos (Grupo Solví) e Ciclus

1. **Abster-se de qualquer mobilização de solo, obra preparatória ou atividade de campo** antes da conclusão da CLPI e das autorizações ambientais válidas.
2. **Disponibilizar integralmente os dados técnicos e socioambientais** dos projetos às instituições públicas, observando os princípios da transparência e da boa-fé.
3. **Promover canais permanentes de diálogo com as comunidades**, assegurando resposta rápida às manifestações, denúncias ou pedidos de esclarecimento.
4. **Adotar políticas de responsabilidade socioambiental efetiva**, incluindo programas de reciclagem, compostagem, educação ambiental e valorização da mão de obra local.

9.7. À Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA)

1. **Encaminhar o presente relatório consolidado** à Presidência da ALEPA, à SEMAS/PA, ao MPF, MPPA, DPU, DPE e demais órgãos de controle, para ciência e providências.
2. **Manter canal permanente de diálogo** com movimentos sociais e instituições parceiras.

9.8. À Sociedade Civil e Movimentos Comunitários

- 1. Continuar a mobilização e articulação social** em defesa dos territórios e dos direitos à terra, à saúde e ao meio ambiente equilibrado.
- 2. Fortalecer os mecanismos de autodefinição e organização interna**, como os Protocolos Comunitários de Consulta, a fim de garantir a autodeterminação dos povos.
- 3. Participar ativamente das audiências, consultas e debates públicos**, exercendo o controle social sobre os atos do poder público e das empresas envolvidas.

Era o relatório e recomendações.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Dep. Carlos Alberto Barros Bordalo
Presidente da Comissão de Direitos Humanos – ALEPA

Dep. Maria do Carmo
Presidente da Comissão de Meio Ambiente – ALEPA

Dep. Elias Santiago